



# Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.606 DE 21 DE MARÇO DE 1.994.

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS, SANEAMENTO E OBRAS, COM INTERVENIÊNCIA DA COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO- SABESP, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO/PELO MUNICÍPIO DE OBRAS E SERVIÇOS DESTINADOS À MELHORIA DOS SEUS SISTEMAS / DE ÁGUA E ESGOTO, CONFORME CONSTA NO / ARTIGO 1º CONCEDE ISENÇÃO DE ISS À SABESP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**MARILENA TRONCO, Prefeita Municipal de Palmital, Estado de São Paulo,**

FACO SABER que a Câmara Municipal de Palmital APROVOU e eu promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º-** Fica o Poder Executivo deste município autorizado a celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, através da secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, com interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP-convênio para / implantação de 1.000 m. de adutora, 200mm. a 250mm., partindo do manancial até o reservatório do Bairro Paraná, neste município.

**Parágrafo 1º-** O Convênio a ser celebrado obedecerá aos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

**Parágrafo 2º-** A Secretaria de Recursos Hídricos, saneamento e Obras participará com a importância de CR\$19.000.000,00 (Dezenove Milhões de Cruzeiros Reais)/



# Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.606 - fls.02-

**Artigo 2º-** A Prefeitura executará diretamente ou através de terceiros as obras e ou serviços, sempre com a assistência técnica da SABESP, nas condições estipuladas no convênio lavrado.

**Artigo 3º-** Pela execução da assistência técnica e assessoramento a SABESP receberá 3,5% (três e meio por cento) do valor total do convênio, isto é CR\$1.330.000,00 (Um Milhão Trezentos e Trinta Mil Cruzeiros Reais) que a Prefeitura pagará na mesma proporção em que se derem as liberações.

**Artigo 4º-** Fica isenta do pagamento do imposto sobre serviços de qualquer natureza -ISS- a Companhia/ do saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP-, durante o período em que permanecer em vigor o Convênio ou Contrato su / plementar a serem celebrados.

**Artigo 5º-** Esta Lei entrará em vigor / na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital, 21 de  
Março de 1.994.

MARILENA TRONCO

Prefeita Municipal

Publicado na Divisão de Documentação e  
Patrimônio da Coordenadoria Geral de Administração, em 21 de  
Março de 1.994.

FRANCISCO SCALADA

Coordenador Geral de Administração